



DECRETO Nº 8.299, DE 13 DE JUNHO DE 2017

1/2

Regulamenta o art. 94 da Lei 5.210, de 18 de abril de 2017, que institui o pagamento de gratificação sobre os vencimentos de servidores designados como membros das comissões que especifica.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.026/2016 - vol 4, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 94 da Lei nº 5.210, de 18 de abril de 2017, que institui o pagamento de gratificação sobre os vencimentos de servidores designados como membros das comissões que especifica.

Art. 2º Farão jus à percepção de gratificação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, os servidores efetivos ou comissionados designados como membros das seguintes comissões:

- I - Comissão Sindicante e Processante;
- II - Comissão de Licitação;
- III - Comissão de Desenvolvimento e Avaliação;
- IV - Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas;
- V - Comissão de Avaliação de Bens Móveis;
- VI - Comissão de Julgamento de Recursos Tributários;
- VII - Comissão de Julgamento de Recursos de Transportes.

Parágrafo único. A gratificação também será concedida ao Pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio, nos termos das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata este Decreto será devida enquanto perdurar a participação ou designação do servidor, ficando o pagamento condicionado à efetiva participação do membro em cada convocação, incidindo descontos proporcionais em caso de ausências;

§1º Os membros suplentes farão jus à gratificação nas mesmas condições que os membros titulares, devendo participar de todas as reuniões, ainda que sem direito a voto, quando for o caso;

§ 2º É vedada a concessão da gratificação durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação do serviço;

§ 3º A gratificação devida nos termos deste Decreto não se incorpora aos vencimentos ou remuneração dos servidores e não incide sobre o 13º (décimo terceiro) salário;



DECRETO Nº 8.299, DE 13 DE JUNHO DE 2017

2/2

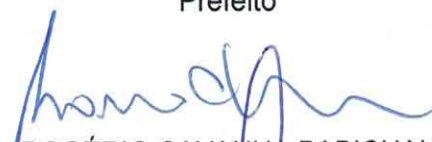
§ 4º É vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado para atuar em mais de uma função técnica descrita neste artigo.

Art. 4º Os presidentes ou coordenadores das comissões deverão encaminhar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento em Recursos Humanos cópias de, no mínimo, duas atas de reuniões até o dia 20 (vinte) do mês em referência, nas quais deverão constar a relação de presença dos membros participantes, com indicação do nome e o respectivo registro funcional, a data e hora da realização das reuniões e a identificação dos processos administrativos objetos de análise, quando for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2017.

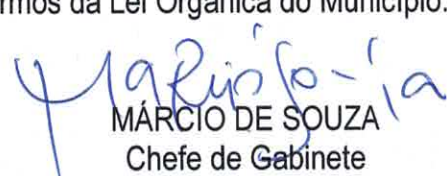
Município de Mauá, em 13 de junho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


JOÃO EDUARDO GASPAR
Secretário de Governo

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


MÁRCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

m/